



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1296/98

"Cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências"

JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Instituição, definição e objetivos

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, de caráter permanente, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de São Sebastião, orientando e promovendo sua difusão, nos termos dos artigos 209 a 211 da Lei Orgânica.

Capítulo II

Das atribuições e competências

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe mediante decreto, incumbe:

- I - Elaborar um plano de desenvolvimento de turismo para o Município;
- II - Apresentar medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território municipal;
- III - Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política estadual de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1296/98

IV – Opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos, ou sugeri-los, quando for o caso;

V – Sugerir certames e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas municipais;

VI – Propor e apreciar proposta de criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;

VII – Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas ao turismo;

IX – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à atividade turística, zelando pelo seu cumprimento;

X – Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo, zelando pelo seu cumprimento;

XI – Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao turismo;

XII – Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projeto e ações em todos os níveis da administração, visando o desenvolvimento da atividade turística;

XIII – Desenvolver, apoiar e incentivar estudos e pesquisas sobre o turismo no Município;

XIV – Estabelecer intercâmbio com organização e entidades afins, nacional e internacionalmente;

XV – Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões relacionadas ao turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1296/98

XVI – Divulgar, em publicação periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência deste, em jornal local, suas atividades e os balanços anuais do Fundo Municipal de Turismo;

XVII – Apresentar propostas ao Poder Executivo sobre a administração dos pontos turísticos do Município;

XVIII – Fiscalizar e zelar pela atualização de cadastro de informações de interesse turístico;

XIX – Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

XX – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;

XXI – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XXII – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização de Turismo da EMBRATUR;

XXIII – Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo;

XXIV – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada por referido Fundo;

XXV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Capítulo III
Da composição e organização

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesseis) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

7/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1296/98

I – Pelo Poder Público:

- a- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social;*
- b- 01 (um) representante do Departamento de Turismo e Comércio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social;*
- c- 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Cultura;*
- d- 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;*
- e- 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;*
- f- 01 (um) representante do Departamento de Comunicação da Secretaria de Governo;*
- g- 01 (um) representante da Sub-Prefeitura da Costa Sul;*
- h- 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;*

II – Pela Sociedade Civil:

- a- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião;*
- b- 01 (um) representante da Fundação Linha Verde;*
- c- 01 (um) representante da Fundação Museu de História e Arqueologia do Mar – FUNDAMAR*
- d- 01 (um) representante dos empresários do segmento de hotéis e pousadas;*
- e- 01 (um) representante dos empresários do segmento de bares e restaurantes;*
- f- 01 (um) representante dos empresários do segmento de agências de viagem e turismo e de transporte turístico;*
- g- 01 (um) representante dos empresários dos estabelecimentos de turismo náutico;*
- h- 01 (um) representante dos empresários dos estabelecimentos de entretenimento;*

Parágrafo Único – Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Artigo 5º - Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1296/98

§ 2º - A indicação dos representantes das entidades e segmentos empresariais que comporão o Conselho Municipal de Turismo será precedida de processo eletivo específico e interno, remetendo-se junto com a indicação cópia autenticada da ata da eleição.

Artigo 6º - O primeiro mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo será até janeiro de 2.001, a partir do qual o mandato será de 02 (dois) anos.

§ 1º - A recondução poderá se dar por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pela entidade ou segmento empresarial que representa.

§ 2º - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Artigo 7º - As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo regem-se pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do secretário municipal, da entidade ou do segmento empresarial social que os indicarem.

Capítulo IV Da estrutura

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social.

Artigo 9º - Para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Turismo será formulada, em reunião própria, lista triplíce pelos Conselheiros, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo, para a designação competente.

Artigo 10 - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno próprio.

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1296/98

Capítulo V
Do funcionamento

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Artigo 13 – Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 14 – Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único – As funções do membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Capítulo VI
Do Fundo Municipal de Turismo

Artigo 15 – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 16 – A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – 80% (oitenta por cento) do valor mensal recolhido pelo estacionamento de veículos e utilização de instalações do Balneário dos Trabalhadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1296/98

II – Recursos advindos da participação na renda de filmes de propaganda turística do Município;

III – Recursos advindos da comercialização de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV – Valores auferidos pela cessão de espaços publicitários para eventos de cunho turístico;

V – Repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

VI – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII – Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

IX – Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º - Anualmente, poderá ser destinado 20% (vinte por cento) do valor total da receita auferida pelo Fundo para a manutenção das atividades do Conselho Municipal.

Artigo 18 – No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta lei, a Associação Comercial e Industrial de São Sebastião prestará contas dos recursos recolhidos ao Fundo Municipal de Promoção do Turismo – PROTUR, desde sua instituição, demonstradas anualmente as receitas auferidas e as despesas realizadas, depositando à conta do Fundo Municipal de Turismo ora instituído, no prazo supra estabelecido, os valores remanescentes.

Artigo 19 – O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1296/98

Artigo 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

Capítulo VII **Das disposições finais**

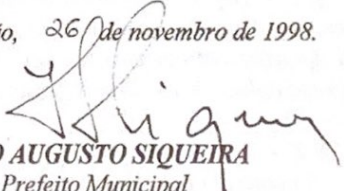
Artigo 21 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 22 – Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.

Artigo 23 – As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1075/95, 1104/96 e 1135/96, e derogados os dispositivos das Leis nºs 815/91 e 1022/95, na parte pertinente ao turismo.

São Sebastião, 26 de novembro de 1998.


JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.